



3451707

08006.002302/2015-69



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção de produtos ORACLE, incluindo suporte técnico e atualizações de versões de licenças de softwares, de acordo com as especificações técnicas contidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Sistema Nacional de Informações de Segurança Pública, Prisional e sobre Drogas (Sinesp) tem por finalidade coletar, analisar, atualizar, sistematizar, integrar e interpretar dados e informações referentes à segurança pública, sistema prisional, justiça e fiscalização, de todos os entes federados, gerando uma base nacional consolidada que possibilita a extração de informações operacionais, gerenciais e estratégicas, a partir das quais é possível a construção de um cenário mais próximo da realidade do país, favorecendo a elaboração de políticas públicas de segurança mais eficazes.

2.2. Para tanto, o Sinesp conta em sua arquitetura tecnológica com soluções de Business Intelligence e Data Discovery essenciais para integração das informações necessárias ao diagnóstico, avaliação e monitoramento de tais políticas. Esta arquitetura atualmente é suportada pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), que presta serviços ao MJC por meio do Contrato Administrativo nº 45/2013.

2.3. Para suportar essa arquitetura é necessário um conjunto de recursos tecnológicos, tanto de hardware como de software, capaz de processar um grande volume de informações e que possua alta performance de processamento de scripts e processamentos de Entrada/Saída (I/O) de dados, para assim suportar melhor os sistemas OLTP e DW presentes na solução Sinesp.

2.4. Ao longo dos últimos anos a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASA) vem evidenciando esforços junto ao Serpro para que a solução disponibilizada alcance melhores níveis de desempenho, para assim prover maiores condições aos gestores públicos que operam a solução de tomarem decisões estratégicas de forma tempestiva.

2.5. Cabe ressaltar que o Serpro iniciou o desenvolvimento do Sinesp, e, durante 02 (dois) anos de contrato vários produtos foram desenvolvidos, sendo que atualmente 18 (dezoito) aplicações se encontram em produção.

2.6. Durante este período, o Sinesp teve uma aceitação muito rápida por parte dos integrantes e participantes do projeto o que fez com que o planejamento físico-financeiro atingisse já no segundo ano de contrato o planejado somente para o quinto ano.

2.7. Entretanto, esta grande aceitação, a grande quantidade de informações na base de dados e a necessidade de produzir mapas, relatórios e dados estatísticos através de várias ferramentas, fez com que o sistema começasse a apresentar lentidão, e que o Serpro não possui em seu parque tecnológico equipamentos para resolver esta questão em curto prazo.

2.8. Com o objetivo de solucionar a questão da lentidão, o MJC recebeu uma doação do CNJ composta por equipamentos EXADATA e EXALOGIC e softwares diversos que está aderente ao Sinesp, contemplando 2 (dois) equipamentos Exalogic Elastic Cloud X2-2 Quarter Rack e 2 (dois) equipamentos Exadata Database Machine X2-2 HP Quarter Rack, incluindo um conjunto de licenças necessárias para sua operação.

2.9. Considerando a alta capacidade que tais equipamentos vão oferecer às soluções do projeto Sinesp, e os benefícios que a operacionalização de um novo ambiente de Business Intelligence e Data Discovery vão trazer para a política nacional de segurança pública, se faz necessária a contratação de serviços de manutenção dos produtos Oracle acima citados, incluindo suporte técnico e atualizações de versões de licenças de softwares, de acordo com as políticas de Suporte Técnico Oracle.

2.10. A contratação que se pretende realizar está prevista no Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI do MJC para o triênio 2013-2015, de acordo com o Alinhamento Estratégico contido no Documento de Oficialização da Demanda e segue transscrito abaixo:

ID	OBJETIVO ESTRATÉGICO DO REQUISITANTE	ID	NECESSIDADES ELENCADAS NO PDTI
ON 7	Integrar sistemas de informação de segurança	N 66	Projeto SINESP - Sistemas
ON 8	Fortalecer a atividade de inteligência		
ON 23	Aprimorar o uso da tecnologia da informação e intensificar a produção de conhecimento		
ON 28	Modernizar, otimizar e ampliar a infraestrutura física e tecnológica	N 17	Manutenção e modernização do parque de Hardware e Ser
		N 18	Manutenção e modernização dos Softwares aplicativos - C

3. DESCRIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

3.1. Os serviços de Restabelecimento do Suporte Técnico, Instalação e configuração dos produtos Exadata e Exalogic Oracle, Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Produtos Oracle, deverão seguir os requisitos e critérios estabelecidos no Anexo I - A deste Projeto Básico.

3.2. A descrição básica de cada item e o volume a ser contratado está descrito de acordo com as informações abaixo contidas:

3.3. Item I - Serviços de Restabelecimento do Suporte Técnico

3.3.1. Serviço de Restabelecimento do Suporte Técnico da Oracle, conforme previsto no documento "Políticas de Suporte Técnico para Software da Oracle", anexo ao presente processo, e critérios estabelecidos no Anexo I - A deste Projeto Básico. A estimativa de valor para tal serviço consta da tabela que segue:

Descrição	Quantidade
Restabelecimento do Suporte Técnico	01

3.4. Item II - Serviços de instalação e configuração dos Produtos Exadata e Exalogic Oracle (Start-up Pack)

3.4.1. Os serviços de instalação dos equipamentos deverão contemplar todas as atividades necessárias ao funcionamento e operacionalização dos Produtos Exadata e Exalogic, contemplando todos os procedimentos de configuração e customização, a ser realizada através de técnicos certificados pelo

fabricante dos produtos, além dos demais critérios estabelecidos no Anexo I -A deste Projeto Básico, sem ônus para a contratante. Para o caso de o ambiente não estar operacional, deverão ser prestados serviços de instalação, configuração, integração entre todos os equipamentos, além de testes de funcionamento dos produtos no ambiente de produção.

3.4.2. As instalações, configurações, integrações entre componentes, implementações, ativação dos equipamentos e testes deverão atender as às características e às necessidades do MJC.

Descrição	Quantidade de equipamentos
Oracle Exadata Start-Up Pack e Oracle Exalogic Start-Up Pack	04

3.5. Item III - Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Produtos Oracle

3.5.1. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar a manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, realizada através de técnicos certificados pelo fabricante dos produtos, além dos demais critérios estabelecidos no Anexo I -A deste Projeto Básico.

3.5.2. Os serviços de manutenção e assistência técnica do tipo corretiva, compreendem todos os procedimentos destinados a recolocar em estado de operação os serviços e produtos em caso de ocorrência de falhas ou necessidade de manutenções corretivas tais como:

3.5.3. Do *hardware*: desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no *hardware*, fornecimento de peças de reposição de produtos, substituição de *hardware*, atualização da versão de *drivers*, *firmwares* e *software* básico, cobertos pela garantia mínima exigida, além de correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

3.5.4. Do *software* (aplicativos e sistema operacional): desinstalação, reconfiguração ou reinstalação decorrente de falhas no *software*, atualização da versão de *software*, correção de defeitos, ajustes e reparos necessários, cobertos pela garantia mínima exigida, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas para os recursos utilizados.

3.5.5. O serviço de Atualização de produtos é composto pela disponibilização de correções, alertas de segurança, atualizações críticas, upgrade e principais versões de produto que ocorreram durante a vigência do contrato, além dos demais critérios estabelecidos no Anexo I -A deste Projeto Básico. A tabela a seguir descreve a quantidade de produtos que está sendo contratada para o serviço de atualização dos mesmos.

3.5.6. Quanto às atualizações pertinentes aos *softwares*, entende-se como “atualização” o provimento das principais evoluções de *software*, incluindo correções, “patches”, “fixes”, “updates”, “service packs”, novas “releases”, “versions”, “builds”, “upgrades”, englobando inclusive versões não sucessivas, nos casos em que a liberação de tais versões ocorra durante o período de garantia especificado.

3.5.7. A tabela a seguir descreve o quantitativo de produtos a serem cobertos pelo Serviço de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Produtos Oracle.

Descrição	Quantidade
Exalogic Elastic Cloud X2-2 Quarter Rack	01
Exalogic Elastic Cloud X2-2 Quarter Rack	01
Exadata Database Machine X2-2 HP Quarter Rack	01
Exadata Database Machine X2-2 HP Quarter Rack	01
Oracle Exalogic Elastic Cloud Software - Processor Perpetual	48
Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	72
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	08
Real Application Clusters - Processor Perpetual	16
Partitioning - Processor Perpetual	02

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1. A Oracle Corporation é a detentora mundial dos direitos de propriedade intelectual sobre o código fonte dos softwares por ela comercializados sendo responsável por todos os procedimentos de correção de erros detectados em seus programas e liberação de patches que corrijam esses problemas nos sítios onde estejam instalados.

4.2. Com isso, a Oracle do Brasil Sistemas Ltda é a única empresa em território nacional autorizada a prestar os serviços mencionados, sendo os parceiros comerciais proibidos de acessar o código fonte, em função de restrições contratuais explícitas e da legislação que protege a propriedade intelectual de seus produtos, fato que vem a inviabilizar a competitividade por meio de um certame licitatório.

4.3. Assim, resta caracterizada, a exclusividade da empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. na prestação de serviços de suporte técnico e atualização dos softwares Oracle no território nacional configurando as condições para que ocorra a Inexigibilidade de Licitação, com base no caput do art. 25 da Lei de Licitação.

4.4. A justificativa e o regramento são os mesmos utilizados em contratações anteriores que configuraram objeto constante da certidão de exclusividade emitida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software, justificando a contratação por Inexigibilidade de Licitação.

4.5. Dessa forma, a presente contratação deverá ser realizada por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em observância às hipóteses previstas no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, subsidiando-se nas razões a seguir expostas.

4.6. O caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 diz que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

4.7. O Tribunal de Contas da União (TCU) presta algumas orientações sobre esse tema no manual *Licitações & Contratos Orientações e Jurisprudências* do TCU - 4ª Edição – Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>, das quais destacamos as seguintes:

“Caracteriza-se inexigibilidade de licitação por haver apenas um determinado objeto ou pessoa que atenda as necessidades da Administração.

Na inexigibilidade, a licitação não é possível pela inviabilidade de competição e, portanto, desnecessário o procedimento licitatório. Na contratação de serviços, o objeto deve ter natureza singular, ser técnico especializado e o futuro contratado possuir notória especialização.

...

As hipóteses arroladas no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 autorizam o gestor público, após comprovada a inviabilidade de competição, contratar diretamente o objeto da licitação.

E importante observar que o rol descrito no art. 25 da Lei nº 8.666/1993 apresenta exemplo exemplificativo das situações de inexigibilidade de licitação.

Além da inviabilidade de competição referida no caput do art. 25, a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada na contratação de:

- materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca. Deve a Administração, nesse caso, verificar a exclusividade, mediante documentação autêntica que comprove essa condição;
- serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião publica.

4.8. O TCU também se manifestou sobre a possibilidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, para os casos específicos de serviços de tecnologia da informação, conforme pode ser observado no trecho do Acórdão 648/2007 – Plenário, transscrito abaixo:

“A inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços de informática somente é admitida quando guardar relação com os serviços relacionados no art. 13 da Lei nº 8.666/1993, ou quando se referir a manutenção de sistema ou software em que o prestador do serviço detenha os direitos de propriedade intelectual, situação esta que deve estar devidamente comprovada nos termos do inciso I do art. 25 da referida norma legal, conforme os termos do item 9.1.3 do Acórdão 2094/2004 Plenário.” **Grifo Noso** - Acórdão 648/2007 Plenário (Sumário)

4.9. Nesse sentido, foi observado que a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA é a única empresa autorizada a execução do objeto da contratação em tela, no âmbito do território nacional, estando esta exclusividade comprovada por meio da Certidão emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Software (ABES).

4.10. Dessa forma, essa exclusividade da prestação dos serviços, que culmina na inviabilidade de competição, é um dos fatores determinantes para persistir na presente contratação por intermédio de inexigibilidade de licitação, por ser a melhor opção para a Administração.

4.11. A seguir, restam transcritos trechos de Acórdãos do TCU que tratam sobre a inexigibilidade de licitação, também observados na instrução do presente processo de contratação.

"Restrinha os casos de contratação por inexigibilidade aquelas situações em que a singularidade do objeto seja tal que justifique a inviabilidade de competição, observando, nestes casos, a correta formalização dos processos, instruindo-os com os motivos determinantes da singularidade dos serviços, as razões para a escolha do fornecedor ou executante, além da justificativa do preço, nos termos do art. 26 e seu parágrafo único da Lei nº 8.666/1993." Griffo Noso - Acórdão 1547/2007 Plenário

"Contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, somente quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993." Griffo Noso - Acórdão 670/2008 Plenário

"Restrinha a aplicação do que dispõe o inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 aos casos em que inequivocamente ficar caracterizada a inviabilidade de competição pela existência de um único fornecedor do produto pretendido, de modo a evitar nova contratação direta sem preenchimento dos requisitos legais e com afronta aos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da probidade administrativa, insculpidos no art. 3º da referida Lei de Licitações." Griffo Noso - Acórdão 295/2005 Plenário

4.12. De acordo com o art. 37 da Constituição Federal, em seu inciso XXI a regra é a licitação, embora a própria Lei 8.666/93 possibilite exceções como a dispensa de licitação (art. 24) e inexigibilidade (art. 25).

4.13. A esse respeito já se pronunciou a doutrina:

"A inexigibilidade resultaria de inviabilidade da competição, dada a singularidade do objeto ou do ofertante, ou mesmo – deve-se acrescentar – por falta dos pressupostos jurídicos ou fáticos da licitação não tomados em conta no arrolamento dos casos de licitação dispensável." BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, Curso de Direito Administrativo, 27 Ed. São Paulo, Malheiros Editores. 2010. pg. 542.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO POR PREGÃO PRESENCIAL. EXCLUSIVIDADE. HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE LICITAÇÃO PREVISTAS NO ART. 25, INCISO I, DA LEI 8.666/93.

(...)

2. As hipóteses de contratação direta por inexigibilidade de licitação, elencadas no art. 25 da Lei 8.666/93, somente se justificam quando se configura a inviabilidade de competição, diante da existência de apenas um objeto ou pessoa capaz de atender às necessidades da Administração Pública.

3. Debruado o inciso I do referido dispositivo a necessidade de implementação das seguintes condições para que o fornecimento de equipamento ou produtos prescinda de licitação: (i) o produto estar tutelado por exclusividade, atestada por órgão ou entidades competentes para tanto, o que impede que o Estado adquira produto similar; (ii) quando inviável a competição pela ausência de outro licitante capaz de produzir objeto equivalente, que atenta às necessidades da Administração; e (iii) o produto, ainda que seja tutelado por patente, não possa ser fornecido por terceiros."

4.14. A maioria da doutrina entende que a competição inviável, para fins de aplicação da hipótese de inexigibilidade licitatória, não ocorre apenas nas situações em que é impossível haver competição, mas também naquelas em que em que a disputa é inútil ou prejudicial ao atendimento da pretensão contratual, pelo confronto e contradição com aquilo que a justifica (o interesse público).

4.15. Registre-se que foram localizados outros contratos que derivaram de processos de inexigibilidade de licitação, por guardar o mesmo entendimento já exposto nos documentos que ensejam a presente contratação, dentre os quais o presente Projeto Básico.

4.16. Dentre os contratos identificados destacamos: Contrato nº 35/2012 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS; Contrato nº 02/2013 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP; Contrato nº 112/2012 da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

5. PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter:

- a) detalhamento do objeto e de todos os seus acessórios;
- b) as quantidades;
- c) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- d) prazo de vencimento da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- e) prazo para entrega dos materiais;
- f) dados da Empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma, número do CNPJ, telefone de contato, endereço e endereço eletrônico.

5.2. Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente, nos preços para fornecimento do objeto deste Projeto Básico.

5.3. Todos os materiais entregues deverão ser acompanhados de nota fiscal dos produtos com o nome e caracterização clara e precisa. Deverá conter também o número da Nota de Empenho firmada com o Contratante.

5.4. Todos os materiais deverão ser novos, comprovadamente de primeiro uso, de acordo com as especificações e condições estipuladas neste Projeto Básico.

6. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada deverá entregar todos os produtos e fornecer os serviços de manutenção de produtos Oracle em local a ser indicado pelo Ministério da Justiça e Cidadania.

6.2. A Contratada deverá disponibilizar todos os produtos e serviços objeto deste Projeto Básico no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

6.3. A prestação do serviço de manutenção e suporte técnico deverá ser realizada em regime de 24 X 7 (24 horas por dia e sete dias por semana) através de linha telefônica, tipo 0800, ou site na INTERNET (WEB). Este serviço será prestado pela Oracle do Brasil, observadas as condições de tal política, conforme documento disponível no seguinte endereço:<http://www.oracle.com/us/support/library/057419.pdf>, a partir da assinatura do contrato.

7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato serão realizados por servidores da CONTRATANTE, em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei 8.666/93, designados como Fiscais do Contrato, os quais obedecerão às disposições de normas e resoluções internas do órgão, bem assim ao contido no artigo 31 da Instrução Normativa nº 4 da SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014.

7.2. O Ministério da Justiça e Cidadania designará formalmente o Gestor e os Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo para realizar a fiscalização contratual em todas as suas fases de acordo com o que preceitua a IN nº 04/2014-SLTI/MP, com relação aos aspectos de gerenciamento do contrato.

7.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente do Ministério da Justiça e Cidadania.

7.4. A entrega dos serviços será acompanhada e fiscalizada por uma equipe de fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando a entrega for satisfatoriamente comprovada para fins de pagamento.

7.5. Caberá a equipe de fiscalização designada rejeitar no todo ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste termo de referência.

7.6. A presença da fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania não elide nem diminui a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

7.7. A Autoridade Competente do Órgão designará o (s) representante(s) da Administração para atuarem na fiscalização do instrumento de contrato.

7.8. Conforme o artigo 32 da Instrução Normativa nº 4 da SLTI/MPOG, de 11 de setembro de 2014, a equipe de fiscalização do contrato deverá providenciar elaboração do Plano de Inserção da CONTRATADA e realizar reunião inicial com participação dos Fiscais do Contrato, do Representante Legal da CONTRATADA (apresentando o Preposto da mesma) e demais intervenientes identificados.

7.9. A equipe de fiscalização deverá observar o cumprimento, por parte da CONTRATADA, do Termo de Compromisso e do Termo de Ciência.

7.10. Todo trabalho realizados pela CONTRATADA estará sujeito à avaliação técnica dos representantes da Administração, sendo homologado e/ou atestados quando estiverem de acordo com o padrão de qualidade exigido pelo MJC e de acordo com as demais condições exigidas na contratação.

7.11. A documentação técnica gerada deverá seguir o padrão definido na contratação, sendo verificada por responsável técnico e atestada pela equipe de fiscalização do contrato.

7.12. Os servidores designados para executarem atribuições de fiscal(is) requisitante(s), fiscal(is) técnico(s), fiscal(is) administrativo(s) e gestor(es) do Contrato, desenvolverão atividades específicas além das detalhadas a seguir:

7.12.1. Fiscal (is) Técnico(s):

- a) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato.
- b) Identificar não conformidade com os termos contratuais.
- c) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à habilitação técnica.
- d) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- e) Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento.
- f) Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar glosas na Nota Fiscal.
- g) Promover as fiscalizações Inicial, Diária, Mensal e Especial, constantes na Instrução Normativa/MPOG nº 02/2008.
- h) Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

7.12.2. Fiscal (is) Administrativo(s):

- a) Verificar aderência aos termos contratuais.
- b) Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
- c) Verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica.
- d) Controlar o prazo de vigência deste instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- e) Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.
- f) Analisar e emitir parecer técnico-administrativo, caso necessário, sobre a documentação apresentada pela CONTRATADA, quando do ateste da Nota Fiscal/Fatura.

7.12.3. Fiscal(is) Requisitante(s):

- a) Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e as justificativas por não cumprimento de termos contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação definidos neste Contrato.
- b) Identificar não conformidades com os termos contratuais.
- c) Verificar a manutenção da necessidade e oportunidade da contratação.
- d) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- e) Comunicar, formalmente, ao Gestor deste Contrato e à CONTRATADA, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como efetuar as glosas na Nota Fiscal.
- f) Encaminhar ao Gestor do Contrato eventuais pedidos de modificação contratual.

7.12.4. Gestor do Contrato:

- a) Promover a realização da reunião inicial
- b) Encaminhar a indicação de sanções para a Área Administrativa.
- c) Autorizar a emissão de nota(s) fiscal(is), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA.
- d) Encaminhar às autoridades competentes eventuais pedidos de modificação contratual.
- e) Manter o Histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos, por ordem histórica.
- f) No caso de aditamento contratual, encaminhar documentação contida no Histórico de Fiscalização deste Contrato e com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, enviar à Área Administrativa, com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência do término deste Contrato, documentação explicitando os motivos para tal aditamento.
- g) Manter registro de aditivos.
- h) Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade e verificar o cumprimento integral da execução dos serviços.
- i) Receber e atestar os documentos da despesa, quando comprovado o fiel e correto fornecimento dos serviços para fins de pagamento
- j) Encaminhar à CONTRATADA deficiências observadas durante a gestão contratual e comunicar, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidades, bem como indicar as glosas na Nota Fiscal.

7.13. Os fiscais comunicarão, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis

7.14. Sem prejuízo da plena responsabilidade da empresa perante o CONTRATANTE ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em todos os locais.

7.15. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

7.16. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93;

7.17. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Projeto Básico.

7.18. À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do presente documento, da proposta da empresa e das cláusulas do futuro contrato.

7.19. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou inobservância técnicas ou legais, uso inadequado dos equipamentos ou acessórios disponibilizados aos funcionários alocados, e, na sua ocorrência, não implicará em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

8. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

8.1. Observadas às condições e os prazos constantes deste Projeto Básico e seus Anexos, o recebimento dos serviços será realizado de acordo com o art. 73 da Lei 8.666/93 nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

8.2. Os serviços de manutenção de produtos Oracle serão recebidos DEFINITIVAMENTE após a realização dos testes necessários e a verificação do seu funcionamento, conforme exigências contidas neste Projeto Básico..

8.3. Todas as atividades devem ser relacionadas e fornecidas à Equipe de Fiscalização do Ministério da Justiça e Cidadania.

8.4. A **Contratada** deverá informar ao Ministério da Justiça e Cidadania, a data e a hora, quando couber, de entrega, objetivando o seu recebimento.

8.5. A entrega do produto e/ou serviço, pela **Contratada**, e o recebimento, pelo **Ministério da Justiça e Cidadania**, não implica necessariamente, em sua aceitação.

8.6. Finda a etapa de recebimento, o Ministério da Justiça efetuará as validações finais de aceitação, para que possa ser lavrado o **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

8.7. Caso o produto e/ou serviço entregue esteja em desacordo com as especificações técnicas deste Projeto Básico, a equipe de fiscalização poderá rejeitá-lo parcialmente ou totalmente, podendo a mesma por sua conta e risco, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, promover a substituição ou adequação do mesmo, caso contrário, estará a Contratada sujeita à aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento irá seguir as condições descritas na Instrução Normativa nº 04/2013 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme descrito abaixo:

§ 1º Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público. (NR)

(...)

§ 4º A cada pagamento ao fornecedor a Administração realizará consulta ao SICAF para verificar

a manutenção das condições de habilitação.

I - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de cinco (5) dias úteis, o fornecedor regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

II - O prazo do inciso anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

III - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

IV - Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

V - Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize sua situação junto ao SICAF;

VI - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF".

9.2. A empresa contratada deverá indicar na Nota Fiscal/Fatura o número do contrato (empenho) firmado com Ministério da Justiça e Cidadania.

9.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega efetiva do quantitativo de produto(s) solicitado(s), acompanhado(s) pela Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho, após conferência, atesto e aceite pelo fiscal do contrato e será creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" ao SICAF, bem como verificação quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas correspondentes.

9.5. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para resarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.

9.6. Em caso de irregularidade junto ao SICAF, a Contratante notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, além das penalidades já previstas em lei.

9.7. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

9.8. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

9.9. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, ficará convencionada a taxa de encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data para pagamento acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = $(TX/100)$

TX = Percentual da taxa anual = 6% (seis por cento);

I = $(6/100)/365 \rightarrow I = 0,00016438$

9.11. A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

9.12. Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação dos produtos, forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação às especificações técnicas contidas neste instrumento e seus Anexos.

9.13. A critério do Contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras responsabilidades da Contratada.

9.14. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.15. O desconto de multas relativas à possíveis sanções administrativas será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, não se aplicando neste caso glosas ou descontos devido ao descumprimento de níveis de serviços acordados conforme previsto na descrição dos serviços contratados contida neste Projeto Básico.

9.16. O pagamento pelos "Serviços de Restabelecimento do Suporte Técnico", será precedido de abertura de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, e pago somente após a conclusão dos serviços e emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, por parte do MJC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado em 01 (uma) parcela, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica.

9.17. O pagamento pelos "Serviços de instalação e configuração dos Produtos Exadata e Exalogic Oracle (Start-up Pack)", será precedido de abertura de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, e pago somente após a conclusão do serviço e emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, por parte do MJC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal.

9.18. O pagamento pelos "Serviços de manutenção, suporte técnico e atualização de produtos Oracle", será precedido de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE, e pago somente após a conclusão dos serviços e emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO, por parte do MJC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal, e será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Entregar os produtos e executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso seja exigida no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá;

10.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;

10.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.8. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

10.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

10.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. Prover todas as atualizações de softwares e serviços constantes em sua proposta garantindo o o funcionamento da solução ofertada e a plena execução deste projeto.

10.17. Na ocorrência dos casos previstos acima, a Contratada deverá notificar o Ministério da Justiça e Cidadania, por escrito, e providenciará o resarcimento para o dano causado, dentro de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da notificação ou ainda, se for o caso, apresentará recurso devidamente fundamentado.

10.18. Todos os profissionais alocados pela Contratada para atendimento ao exigido neste Projeto Básico deverão ser de inteira responsabilidade desta perante os regimes legais de contratação trabalhista.

10.19. Cumprir com os prazos e padrões de qualidade e serviços ofertados nas condições estipuladas neste Projeto Básico.

10.20. Cumprir fielmente o Contrato de modo que o serviço se realize com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

10.21. Prestar os serviços dentro dos prazos estabelecidos neste Projeto Básico, nos locais indicados, a fim de manter os serviços do Ministério da Justiça e Cidadania e de seus usuários em condições de funcionamento, observando as normas de segurança do órgão.

10.22. Prestar os serviços constantes deste Projeto Básico dentro dos prazos e condições definidas, em conformidade com as necessidades do MJC e com a Política de Manutenção, Atualização e Suporte Técnico ORACLE, disponível no link: <http://www.oracle.com/us/support/policies/index.html>.

10.23. Disponibilizar as atualizações dos softwares devidamente instalados nas dependências do MJC e/ou onde for indicado, por equipe de profissionais qualificados, com todos os custos envolvidos e adequados de acordo com a proposta apresentada.

10.24. Fornecer, sempre que houver atualização de versão ou da lista de produtos, a relação atualizada das alterações ocorridas nas novas versões dos produtos do fabricante do software, via My Oracle Support.

10.25. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal, desempenho e capacidade técnica operativa.

10.26. Cumprir rigorosamente as normas e regulamentos pertinentes aos serviços, objeto deste Projeto Básico.

10.27. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como, prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo MJC.

10.28. Utilizar profissionais devidamente capacitados e habilitados para a realização dos serviços especificados neste documento, impondo-lhes rigoroso padrão de qualidade, segurança e eficiência, correndo por sua conta todas as despesas com salários, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, seguros e outras despesas correlatas.

10.29. Os profissionais disponibilizados pela Contratada para a prestação dos serviços deverão portar crachás de identificação da mesma, estando sujeitos às normas internas de segurança do MJC, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

10.30. Providenciar a substituição imediata dos profissionais alocados ao serviço que não possuam a qualificação adequada ou não atendam satisfatoriamente às necessidades do MJC ou dos órgãos que utilizarem seus serviços.

10.31. Não transferir a terceiros os serviços contratados.

10.32. Assinar e aceitar o termo de confidencialidade, que deverá ser emitido pelo MJC após a assinatura de Contrato.

10.33. Deverá ser disponibilizado, para a abertura de chamados técnicos, telefone 0800 e website, com atendimento de serviço 24 X 7 (24 horas por dia e sete dias por semana).

10.34. Fornecer o objeto nas quantidades e prazos pactuados, de acordo com as especificações constantes neste projeto básico;

10.35. Colocar à disposição do Ministério da Justiça e Cidadania, os meios necessários à comprovação da qualidade dos materiais, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Projeto Básico.

10.36. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente Projeto Básico, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

10.37. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Projeto Básico;

10.38. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/1993.

10.39. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Ministério da Justiça e Cidadania, em decorrência da execução do CONTRATO, incluindo os danos causados a terceiros, a qualquer título.

10.40. Manter durante a vigência contratual informações atualizadas quanto ao endereço, razão social e contatos.

10.41. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas.

10.42. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

10.43. Retirar das dependências do Ministério da Justiça e Cidadania, os materiais porventura impugnados pela FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da notificação, sendo expressamente proibido manter quaisquer bens que não satisfaçam as Especificações.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.3. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no termo de contrato ou no instrumento que o substitua.

11.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

11.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.6. Proporcionar todas as facilidades para a Contratada desempenhar o fornecimento do objeto do presente Projeto Básico, permitindo o acesso dos profissionais da Contratada às suas dependências.

11.7. Caberá ao MJC manter um Gestor responsável pela fiscalização e o acompanhamento do bom andamento dos trabalhos contratados.

11.8. O MJC deverá dispor de meios que permitam a comunicação imediata com os profissionais de atendimento da Contratada, por meio de rádio, telefonia celular, telefonia fixa, e-mail ou similar.

11.9. Executar ou providenciar a execução, com urgência, dos serviços de sua responsabilidade para que não prejudiquem a execução dos trabalhos da Contratada.

11.10. Fornecer à Contratada todo tipo de informação interna essencial ao atendimento do objeto do presente Projeto Básico.

11.11. Comunicar prontamente à Contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

11.12. Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente Projeto Básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

11.13. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante o fornecimento do objeto do presente Projeto Básico, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

11.14. Homologar os produtos fornecidos e/ou serviços prestados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado neste Projeto Básico.

11.15. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico.

12. SANÇÕES

12.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

- multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da fatura, até o limite de 10% (dez por cento);

- multa compensatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

- em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

12.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.9. As sanções administrativas previstas não se confundem com o item Glosas, podendo ser aplicados de forma concomitante a essas.

12.10. A CONTRATADA poderá sofrer ainda, as sanções descritas na Lei nº 12.846/2013 abaixo descritas:

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei.

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais. ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§ 1º Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

§ 3º Considera-se agente público estrangeiro, para os fins desta Lei, quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública em órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.

Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimativa. e

II - publicação extraordinária da decisão condenatória.

§ 1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

§ 2º A aplicação das sanções previstas no artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.

§ 3º A aplicação das sanções previstas no artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

§ 4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

§ 5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

13. VALOR ESTIMADO

13.1. O valor estimado para a assinatura é de R\$ R\$ 4.291.353,49 (Quatro milhões, duzentos e noventa e um mil trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos) de acordo com Planilha de Formação de Preços abaixo descrita:

13.1.1. Item I - Serviços de Restabelecimento do Suporte Técnico

Descrição	Quantidade	Valor em R\$
Restabelecimento do Suporte Técnico	01	1.344.280,95

TOTAL	1.344.280,95
-------	--------------

13.1.2. Item II - Serviços de instalação e configuração dos Produtos Exadata e Exalogic Oracle (Start-up Pack)

Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
Oracle Exadata Start-Up Pack e Oracle Exalogic Start-Up Pack	04	169.315,74	677.262,94
TOTAL			677.262,94

13.1.3. Item III - Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Produtos Oracle

Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Mensal em R\$	Valor Total em R\$
Exalogic Elastic Cloud X2-2 Quarter Rack	01	15.255,63	15.255,63	366.135,12
Exalogic Elastic Cloud X2-2 Quarter Rack	01	15.255,63	15.255,63	366.135,12
Exadata Database Machine X2-2 HP Quarter Rack	01	10.600,76	10.600,76	254.418,24
Exadata Database Machine X2-2 HP Quarter Rack	01	10.600,76	10.600,76	254.418,24
Exalogic Elastic Cloud Software - Processor Perpetual	48	326,75	15.684,00	376.416,00
Exadata Storage Server Software - Disk Drive Perpetual	72	163,03	11.738,16	281.715,84
Oracle Database Enterprise Edition - Processor Perpetual	08	951,26	7.610,08	182.641,92
Real Application Clusters - Processor Perpetual	16	460,61	7.369,76	176.874,24
Partitioning - Processor Perpetual	02	230,31	460,62	11.054,88
Valor Mensal		-	94.575,40	-
Valor Total referente a 24 meses		-	-	2.269.809,60

14. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Justiça e Cidadania, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas seguem descritos abaixo:

Item	Descrição	Valor Total	Elemento de Despesa	Programa de Trabalho
I	Serviços de Restabelecimento do Suporte Técnico	1.344.280,95	33.90.39	Programa de Trabalho: 0612221122000001 - Plano Interno (PI): CGL-TI - Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 076844 - Plano Orçamentário (PO): 000C - Administração da Unidade: 200005 - Elemento de Despesa: 33.90.39.
II	Serviços de instalação e configuração dos Produtos Exadata e Exalogic Oracle (Start-up Pack)	677.262,94	33.90.39	Programa de Trabalho: 0612221122000001 - Plano Interno (PI): CGL-TI - Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 076844 - Plano Orçamentário (PO): 000C - Administração da Unidade: 200005 - Elemento de Despesa: 33.90.39.
III	Serviços de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Produtos Oracle	2.269.809,60	44.90.39 33.90.39	Programa de Trabalho: 0612221122000001 - Plano Interno (PI): CGL-TI - Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 076844 - Plano Orçamentário (PO): 000C - Administração da Unidade: 200005 - Elemento de Despesa: 33.90.39 e 44.90.39.

15. CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços deverão ser executados diretamente pela Oracle, fabricante dos produtos, de acordo com as informações contidas nas Especificações Técnicas dos Serviços contida no Anexo I-A.

16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO INSTITUCIONAL

16.1. A Contratada, por meio de seu representante legal, deverá assinar o Termo de Sigilo e Responsabilidade, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no MJC, conforme modelo apresentado no ANEXO I-C do Projeto Básico. Da mesma forma, todos os empregados da contratada diretamente envolvidos na contratação deverão assinar termo de ciência do citado Termo.

16.2. Os documentos acima citados deverão ser entregues pela contratada, devidamente assinados, na reunião inicial de que trata a IN SLTI/MP 04/2014.

17. PROTEÇÃO DO DIREITO PATRIMONIAL E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. Na prestação dos serviços toda a documentação a ser gerada, com dados sobre a solução do MJC, bem como outros dados inerentes ao ambiente computacional será de propriedade exclusiva do MJC, devendo ser mantido sigilo sobre as mesmas.

18. REAJUSTE DO CONTRATO

18.1. O valor mensal do contrato será fixo e irreativável durante o período de 12 (doze) meses.

18.2. Os preços contratados poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e após formalização do pedido pela Contratada a contar da data da proposta de preços ou do último reajuste, de acordo com a variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, ou em outro índice setorial que venha porventura a substituí-lo.

18.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

18.3. Caberá à Contratada, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, tendo como parâmetros básicos os preços de mercado à época dos insumos indispensáveis à prestação dos serviços ora contratados, excluídos aqueles sob controle direto ou indireto da Contratada, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação pelo Ministério da Justiça e Cidadania, na forma estatuída no Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994 e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

18.4. O preço ajustado já inclui todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar aos mesmos: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste instrumento.

18.5. Somente será admitido o reajuste dos preços dos serviços contratados desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

18.6. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para o primeiro reajuste será contado a partir da data da proposta de preços.

18.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro a anualidade será contada a partir do último reajuste.

18.8. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação/término de vigência contratual, obedecendo-se ao seguinte:

18.8.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;

18.8.2. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da prorrogação contratual; e

18.8.3. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

18.9. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

18.10. A alegação de esquecimento por parte da Contratada quanto ao direito de propor reajuste não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo a data a que legalmente faria jus, se não requerer dentro do prazo, responsabilizando-se a mesma pela própria inércia.

19. AVALIAÇÃO DE QUALIDADE

19.1. A Contratada deverá disponibilizar toda a documentação técnica completa e atualizada dos produtos, contendo os manuais técnicos, certificados de garantia e autenticidade, guias de instalação, inicialização, operação, adequação, mensagens auxiliares para solução de problemas, diagnósticos, especificações e outros pertinentes, todos redigidos preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

19.2. Será permitido à CONTRATADA disponibilizar os documentos por meio eletrônico.

19.3. Caberá a CONTRATADA sanar as irregularidades identificadas na execução do contrato, inclusive, substituir no prazo de 15 (quinze) dias corridos da notificação, as suas expensas, todos os softwar(es) fornecido(s) com problema(s) técnico(s) ou apresentado(s) fora das especificações exigidas, sob pena de incorrer em sanções legais cabíveis, garantida a ampla defesa.

20. FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com este Projeto Básico e da proposta de preços da empresa.

20.2. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, IV da Lei 8.666/93.

20.3. A assinatura do contrato está condicionada à consulta prévia ao SICAF e ao CADIN.

20.4. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. A Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, prestará garantia em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

21.2. O período de garantia compreenderá o prazo de vigência do contrato, acrescido do prazo de 3 (meses), na forma definida no art. 19 Inciso XIX da IN SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, com o texto alterado pela IN º 06 de 23 de dezembro de 2013, conforme descrito abaixo:

XIX - exigência de garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) a contratada deverá apresentar, no prazo máximo e 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que, nos casos de contratação de serviços continuados de dedicação exclusiva de mão de obra, o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;

b) a garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
4. obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;
- c) a modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea “b”;

- d) a garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;
- e) a inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- g) o garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;
- h) a garantia será considerada extinta:
 - 1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
 - 2. após o término da vigência do contrato, devendo o instrumento convocatório estabelecer o prazo de extinção da garantia, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
- i) o contratante não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
 - 1. caso fortuito ou força maior;
 - 2. alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 3. descumprimento das obrigações pela contratada de corrente de atos ou fatos da Administração; ou
 - 4. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração;
- j) não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas na alínea "i".

21.3. O documento referente à garantia contratual será entregue na Divisão de Contratos, que se encarregará de enviá-lo à Divisão de Execução Orçamentária e Financeira – DIOF, para registro e guarda.

21.4. CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

21.5. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução deste Contrato e total adimplemento das Cláusulas avençadas.

21.6. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não resarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

21.7. O Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à Contratada, bem como nos casos decorrentes de inadimplemento contratual, e de indenização por danos causados ao Patrimônio da União ou de terceiros, ocorridos nas suas dependências.

21.8. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento, pela CONTRATADA, de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.

22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.9. O pagamento pelo "Item I - Serviço de Restabelecimento do Suporte Técnico" será precedido de abertura de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE e somente será pago após a conclusão do serviço ao MJC em 01 (uma) parcela, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica e após a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO por parte do MJC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal.

22.10. O pagamento pelo "Item II - Serviço de Instalação e Configuração dos Produtos Exadata e Exalogic Oracle (Start-up Pack)", será precedido de abertura de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, e pago somente após a conclusão do serviço em 01 (uma) parcela mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica e após a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO por parte do MJC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal.

22.11. O pagamento pelo fornecimento do "Item III - Serviço de Manutenção, Suporte Técnico e Atualização de Produtos Oracle" será precedido de abertura de chamado técnico pela CONTRATANTE e será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mediante apresentação da Documentação Fiscal e Técnica e após a emissão do TERMO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVO por parte do MJC, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da Nota Fiscal.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.12. As disposições e especificações contidas neste Projeto Básico serão parte integrante do Contrato, devendo ser observadas e atendidas em sua plenitude, cabendo a aplicação de penalidades no descumprimento de qualquer dos seus itens e no que couber a IN nº. 02 de 30 de Abril de 2008.

23.13. Todos os serviços deverão ser realizados com a programação prévia e autorização do MJC, de modo a não interferir em suas atividades normais;

23.14. Entende-se por serviço o fornecimento e instalação integral dos produtos, completo e acabado visando o perfeito funcionamento da Solução objeto deste Projeto Básico.

23.15. A existência de fiscalização não diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço;

23.16. O Ministério da Justiça e Cidadania deverá recusar qualquer serviço executado fora das condições contratuais ou do bom padrão de acabamento.

24. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

24.17. Em atendimento ao regramento contido no Art. 19 da Instrução Normativa nº 04/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, são descritas abaixo informações quanto ao Modelo de Execução do Contrato:

24.1.1. A fixação das rotinas de execução, com a definição de processos e procedimentos de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação, envolvendo:

- a) prazos, horários de fornecimento de bens ou prestação dos serviços e locais de entrega, quando aplicáveis estão descritas no Anexo I -A deste Projeto Básico.
- b) documentação mínima exigida, observando modelos adotados pela contratante, padrões de qualidade e completude das informações, a exemplo de modelos de desenvolvimento de software, relatórios de execução de serviço e/ou fornecimento, controles por parte da contratada, ocorrências etc; estão descritas no Anexo I - A.
- c) papéis e responsabilidades, por parte da contratante e da contratada, quando couber; estão descritas nos itens 10 e 11 deste Projeto Básico.

24.2. A quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos, para comparação e controle; está descrita no item 3 deste Projeto Básico.

24.3. A definição de mecanismos formais de comunicação a serem utilizados para troca de informações entre a contratada e a Administração, adotando-se preferencialmente as Ordens de Serviço ou Fornecimento de Bens; estão descritos no Anexo I - A deste Projeto Básico.

24.4. A forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos está descrita no item 22 deste Projeto Básico.

25. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

25.18. Em atendimento ao regramento contido no Art. 20 da Instrução Normativa nº 04/2014 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, são descritas abaixo informações quanto ao Modelo de Gestão do Contrato:

25.1.1. A fixação dos Critérios de Aceitação dos serviços prestados ou bens fornecidos, abrangendo métricas, indicadores e níveis de serviços com os valores mínimos aceitáveis para os principais elementos que compõe a Solução de Tecnologia da Informação estão descritas no item 4 do Anexo I -A deste

Projeto Básico.

25.1.2. Os procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e nos incisos XXII e XXIII do art. 2º desta Instrução Normativa, estão descritos no item 8 deste Projeto Básico e no Anexo I - A do Projeto Básico.

25.1.3. A fixação dos valores e procedimentos para retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, estão descritos Anexo I - A do Projeto Básico.

26. APROVAÇÃO

26.1. Integrantes Técnicos

26.1.1. O presente Projeto Básico foi elaborado em harmonia com a Instrução Normativa nº 4/2014 – Secretaria de Recursos Logísticos e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, bem como em conformidade com os requisitos técnicos necessários ao cumprimento das necessidades e objeto da aquisição.

Marcus Vinicius Antunes Liberato
Siape: 1056416

26.2. Responsável da Área Técnica

26.2.1. O presente Projeto Básico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão.

Joelzo Fransisco da Silva
Siape: 0480055

26.3. Integrantes Administrativos

26.3.1. O presente Projeto Básico está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Márcia Cristina de França Bomfim Reis
Siape: 1795715

26.4. Responsável da Área Administrativa

26.4.1. O presente Projeto Básico está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

Débora de Souza Januário
Siape: 1583097

26.5. Aprovação do Projeto Básico

26.5.1. Aprovo o presente Projeto Básico nos termos da Portaria SE nº 503, de 29 de maio de 2014. Encaminha-se à Coordenação-Geral de Logística para abertura de processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Johaness Eck - SAA/SE/MJC
Siape: 7130027



Documento assinado eletronicamente por MARCUS VINICIUS ANTUNES LIBERATO, Integrante Técnico(a), em 22/12/2016, às 16:21, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por JOELZO FRANCISCO DA SILVA, Coordenador(a)-Geral de Infraestrutura e Governança de Tecnologia da Informação, em 22/12/2016, às 16:22, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por JOHANESS ECK, Subsecretário(a) de Administração, em 23/12/2016, às 16:08, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos, em 29/12/2016, às 13:34, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



Documento assinado eletronicamente por MARCIA CRISTINA DE FRANCA BOMFIM REIS, Integrante Administrativo, em 19/01/2017, às 11:33, conforme o § 2º do art. 12 da Medida Provisória nº 2.200-1/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3451707 e o código CRC 12C7D37D. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.